Caderno de Encargos (Cláusulas Técnicas)

Assunto: Apoio na Fase Expropriativa das Parcelas necessárias à Obra: "Área de Acolhimento Empresaria de Lordosa"

Fase 1 – Vistorias ad perpetuam rei memoriam

1.1. Preparação da documentação a remeter ao Perito Permanente, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Código das Expropriações, ou seja, cópia dos elementos a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do art.º 10.º, e, sempre que possível, de indicação da descrição predial e da inscrição matricial dos prédios, designadamente:

(por Parcela)

- Extrato da Declaração de Utilidade Pública;

- Ofício da Nomeação do Perito;

- Planta Parcelar;

- Caderneta Predial do Prédio afetado pela expropriação (se conhecido o Prédio);

- Cópia da descrição do Prédio afetado pela expropriação, na Conservatória do Registo Predial de Viseu (se o Prédio se encontrar descrito na C.R.P.);

- Extratos da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes do P.D.M. de Viseu, abrangendo a área da Obra.

Nota: a elaboração das notificações e o respetivo envio, por carta registada, para a efetivação desta fase do processo administrativo, previsto no Código das Expropriações, ficam ao encargo do Município de Viseu, sendo o adjudicatário, responsável pela preparação dos documentos acima elencados, que serão entregues, ao Município de Viseu, em dossier individual, por Parcela, em formato papel (para acompanhar a notificação por carta registada ao Perito Permanente), e em formato digital - pasta, organizada por parcela, com os documentos acima referidos, em formato .PDF (a enviar por mail, pelo Município de Viseu, ao Perito Permanente).

Prazo previsto: até 26/01/2021;

1.2. Planeamento das Vistorias ad perpetuam rei memoriam, com a definição, em função das características das Parcelas atribuídas a cada Perito nomeado pelo Tribunal da Relação de Coimbra, do agendamento da diligência – definição do dia e hora da vistoria, para cada Parcela. Inclui contactos telefónicos de agendamento com os Peritos nomeados.

Prazo previsto: até 26/01/2021

1.3. Acompanhamento personalizado dos Peritos nomeados pelo Tribunal da Relação de Coimbra, ao local de cada Parcela, na data e hora designadas, tendo em vista a realização das Vistorias ad perpetuam rei memoriam, coadjuvando o Perito na diligência.

Prazos previstos:

De 08/02/2021 a 26/02/2021

Parcelas n.º 1 a 111 (Peritos 1 a 4) – semana de 8 a 12 de fevereiro de 2021;

Parcelas n.º 112 a 237 (Peritos 5 a 8) – semana de 15 a 20 de fevereiro de 2021;

Parcelas n.º 238 a 304 (Peritos 9 e 10) – semana de 22 a 26 de fevereiro de 2021.

Fase 2 – Efetivação da posse administrativa

- Acompanhamento personalizado, no local da Parcela, do ato de transmissão da posse administrativa, prevista no n.º 3 do artigo 20.º do Código das Expropriações. Nesta formalidade, um Técnico do adjudicatário, acompanhará um representante do Município de Viseu, na diligência.

Prazo previsto: A partir de

15/03/2021

Caderno de Encargos

PAQ. 20/21 – EDOC/2021/3688

Cláusulas jurídicas

Cláusula primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal o **“ Apoio na fase expropriativa das parcelas necessárias á obra “ Área de Acolhimento empresarial de Lordosa”**

Cláusula segunda

Contrato

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Prazo

A prestação de serviços objeto do contrato previsto na cláusula primeira deve ser realizada nos prazo de 60 dias , e de acordo com os fases indicada nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula quarta

Obrigações principais do prestador

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador a obrigação principal de executar e fornecer os bens de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2.A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula quinta

Objeto do dever de sigilo

1.O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente á execução do contrato.

3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula sexta

Preço contratual

1.Pela prestação se serviços objeto do contrato o Município de Viseu deve pagar ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula sétima

Condições de pagamento

1.As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2.Em caso de discordância por parte do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula oitava

Penalidades contratuais

(Não se aplica)

Cláusula nona

Força maior

1.Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever á data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.Podem constituir força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
c)Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
d)Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.
5. A força maior determina a "prorrogação dos prazos" de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula décima

Subcontratação e a cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

Cláusula décima primeira

Resolução por parte do contraente público

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula décima segunda

Resolução por parte do fornecedor de bens

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em divida há mais de 60 dias.

Cláusula décima terceira

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula décima quarta

Foro competente e legislação aplicável

1-Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2-O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e legislação complementar.

Cláusula décima quinta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.